

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.774, de 15 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior consultivo e fiscalizador, será composto por dez membros e oito suplentes, a saber:

- I - um representante do Governo do Estado, como presidente do Conselho;
- II - um representante do Governo do Estado, como vice presidente do Conselho;
- III - o Diretor-Geral da Fundação Nice Lobão;
- IV - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar;
- V - um representante da Secretaria de Estado da Educação;
- VI - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- VII - um representante da Secretaria de Estado da Cultura;
- VIII - um representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- IX - um representante da comunidade;
- X - um representante do Conselho de Pais e Alunos do CINTRA."

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 5.774, de 15 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 A Diretoria-Geral, órgão da Administração Superior da Fundação Nice Lobão, será exercida por um diretor escolhido dentre os profissionais de comprovada experiência, ilibada reputação e nomeado pelo Governador do Estado."

Art. 4º Os incisos I e IX do art. 16 da Lei nº 5.774, de 15 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 ...

I - oferecer à criança, ao adolescente e ao adulto acesso ao ensino formal de qualidade, da educação infantil ao ensino médio, bem como a educação de jovens e adultos, respeitando as fases de desenvolvimento do alunado e as necessidades inerentes a cada uma delas, a nível de conteúdo e metodologia de ensino.

...

IX - elaborar, executar e avaliar o seu Plano Plurianual de Ação de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLÊNARIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", em 02 de setembro de 2014.

Deputado ARNALDO MELO
Presidente

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

[Art. 1](#) [Art. 2](#) [Art. 3](#) [Art. 4](#) [Art. 5](#)

LEI Nº 10.140 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.774, DE 15 DE OUTUBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO NICE LOBÃO.

Faço saber que a Governadora do Estado do Maranhão adotou a Medida Provisória nº 179, de 1º de julho de 2014, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado ARNALDO MELO, Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.774, de 15 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º A estrutura organizacional da Fundação Nice Lobão é composta por:

I - Órgão Colegiado: Conselho de Administração;

II - Administração Superior: Direção-Geral;

III - Unidades de Assessoramento Direto ao Diretor-Geral;

- a) Gabinete do Diretor-Geral;
- b) Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;
- c) Assessora Jurídica;

IV - Unidades de Suporte Operacional: Diretoria Administrativo- Financeira;

1. Coordenadoria Administrativa;

1.1. Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

1.2. Divisão de Material e Patrimônio;

1.3. Divisão de Serviços Gerais e Transportes;

2. Coordenadoria Financeira;

2.1. Divisão de Contabilidade e Finanças;

2.2. Divisão de Convênios e Contratos;

3. Divisão de Informática;

V - Unidades de Atuação Programática: Centro Integrado do Rio Anil (CINTRA);

1. Diretoria Pedagógica;

1.1. Secretaria Geral;

1.2. Coordenadoria de Ensino;

1.2.1. Divisão de Ensino do 1º Grau;

1.3. Coordenadoria de Projetos Integrados;

1.3.1. Divisão de Educação para a Saúde;

1.3.2. Divisão de Educação Física, Desporto e Lazer;

1.3.3. Divisão de Educação Artística e Cultural;

1.3.4. Divisão de Orientação ao Educando e Apoio Comunitário;

1.4. Alojamento do CINTRA.

§ 1º Ao Gabinete compete coordenar o relacionamento social do Diretor- Geral e dar apoio administrativo ao titular do órgão de assessoria.

§ 2º À Assessoria compete assessorar o Diretor-Geral em suas atribuições, realizar estudos de caráter geral e específico, desenvolver funções de planejamento a nível de formulação, acompanhamento e avaliação das atividades inerentes à Fundação.

§ 3º À Diretoria Administrativa e Financeira compete programar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à área administrativa e financeira da Fundação.

§ 4º À Diretoria Pedagógica compete programar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à área pedagógica."